



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 185/2021 (Nº 1DOC)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA E JT DE SOUZA RESTAURANTE LTDA – ME

Por este instrumento de contrato Administrativo, que assinam entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ - Ministério da Fazenda sob o Nº 11.473.675/0001-74, com sede à Praça Dumont, s/nº, Centro, Petrolina, PE, CEP 56.34-200. Neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Petrolina, Sr. Aerolande Amós da Cruz, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 105.685.794-37, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JT DE SOUZA RESTAURANTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.086.882/0001-07 com sede na Rua Monte Horebe, Nº 160, Jardim Maravilha, Petrolina-PE, telefone para contato (87) 98866-2356, e-mail: valerefeicoes@hotmail.com daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Josamar Tadeu de Souza**, resolvem celebrar o presente Contrato em conformidade com o **processo administrativo nº 185/2021** e a proposta da **CONTRATADA**, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, PARA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÃO ENTRE OS SERVIDORES DA CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA, NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a **CONTRATANTE**:



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

- 2.1 Pagar a importância correspondente ao serviço, no prazo contratado.
2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a **CONTRATADA**

- 3.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
3.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato inicia-se na data de sua assinatura.
4.2 O prazo de vigência do contrato para prestação do serviço será de 5 (cinco) horas, das 12:00hrs às 17:00hrs do dia 16 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de 16.980,00 (Dezesseis mil, novecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Câmara de Vereadores de Petrolina
Projeto Atividade: 01.031.0001.8001
Elemento de Despesa– 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica
Fonte: 013

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a execução do serviço, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

8.1 Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 No caso de descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da **CONTRATADA**, esta, além da sujeição à rescisão imediata do mesmo, poderá sofrer todas as sanções administrativas previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à **CONTRATADA**, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PETROLINA**, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Petrolina, PE, 14 de novembro de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA

JT DE SOUZA RESTAURANTE LTDA-ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1 - Heérica Ingrid Briene - CPF 059.757.734-42
- 2 - Mara Fátima da Silva - CPF 076.300.534-79

4 de 4